



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI Nº

DE DE

DE 2013

*Institui a Semana de Conscientização do Tratamento da Doença de Alzheimer, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização do Tratamento da Doença de Alzheimer”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º O evento passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 9 de julho de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**  
1º Secretário

Dep. **HELIO ISAIAS**  
2º Secretário





AL-P-(SGM) Nº 335

Teresina(PI), 15 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

**“Institui a Semana de Conscientização do Tratamento da Doença de Alzheimer, e dá outras providências.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**